

RESOLUÇÃO Nº 228 de 16 de outubro 2025

“Dispõe sobre o Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Sul, para o exercício de 2026 e dá outras providências.”

O Presidente do CISAM Sul, no uso de suas atribuições e considerando a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Sul, de 16 de outubro de 2025, que aprovou o ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Próprio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM Sul, para o exercício de 2026, com Receita estimada em R\$ 3.377.850,86 (três milhões trezentos e setenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos), detalhada a seguir, a qual será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação por Categoria Econômica:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

PPA RECEITAS 2026	
CLASSIFICAÇÃO	Previsão 2026
<u>Receitas Correntes</u>	
Transferências a Consórcios Públicos	446.417,49
Contribuições de Rateio	446.417,49
<u>Receitas de Capital</u>	
Transferência a Consórcios Públicos	111.604,37
Contribuições de Rateio	111.604,37
<u>Receitas de Serviços</u>	
Serviços	1.175.604,20
Serviços radiológicos e Laboratoriais (Saúde)	0,00
Serviços Técnicos e Administrativos	1.175.604,20
<u>Receita Serviços de Regulação</u>	
Regulação e Fiscalização Serv. de Saneamento	1.624.224,80
<u>Receitas Patrimoniais</u>	
Remuneração de Depósitos Bancários	20.000,00
Remuneração de Outros Dep. Rec. Não Vinc.	20.000,00
TOTAL GERAL	3.377.850,86

Art. 2º - A Despesa é fixada em R\$ 3.377.850,86 (três milhões trezentos e setenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos, conforme



discriminado na sequência e será realizada de acordo com as especificações constantes dos desdobramentos e demonstrativos a seguir:

Entidade **1 - CISAM-SUL**
Órgão **1 - CISAM-SUL**
Unidade Orçamentária **1 - CISAM-SUL**
Função **4 - Administração**
Sub Função **122 - Administração Geral**
Programa **1 - Controle da Qualidade da Água e Esgoto**
Projeto/Atividade **2001 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO.**

Categ.Econ	Grupo	Modalidade	Elemento	Classificação	DENOMINAÇÃO	META FÍSICA	Unid.	PREVISÃO 2026
3	1	90	00	3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10	Servidor	780.000,00
3	3	90	00	3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10	Servidor	689.847,55
4	4	90	00	4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10	Servidor	150.000,00
					Sub Total			1.619.847,55

Projeto/Atividade **1001 CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO.**

Categ.Econ	Grupo	Modalidade	Elemento	Classificação	DENOMINAÇÃO	META FÍSICA	Unid.	PREVISÃO 2026
4	4	90	00	4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10	Servidor	100.000,00
					Sub Total			100.000,00

Projeto/Atividade **2.999 RESERVA DE CONTINGENCIA**

Categ.Econ	Grupo	Modalidade	Elemento	Classificação	DENOMINAÇÃO	META FÍSICA	Unid.	PREVISÃO 2026
2	9	99	00	2.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10	Servidor	33.778,51
					Sub Total			33.778,51

Projeto/Atividade **2002 – OPERAÇÃO E MANUT. SERVIÇOS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.**

Categ.Econ	Grupo	Modalidade	Elemento	Classificação	DENOMINAÇÃO	META FÍSICA	Unid.	PREVISÃO 2026
3	1	90	00	3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3	Servidor	780.000,00
3	3	90	00	3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3	Servidor	689.224,80
4	4	90	00	4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3	Servidor	155.000,00
					Sub Total			1.624.224,80

Art. 3º. Fica autorizado, conforme aprovado em assembleia, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abertura de créditos adicionais suplementares, através de

Resolução, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fontes de recursos:

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III - o produto de operações de crédito autorizadas.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos e respectivos detalhamentos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos e respectivos detalhamentos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 4º. Fica autorizado, conforme aprovado em assembleia a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite apurado no Balanço do exercício anterior, por conta do superávit financeiro, através de Resolução.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares abertos por conta do superávit financeiro, não contarão para apuração do limite disposto no artigo anterior.

Art. 5º. Fica autorizado, conforme aprovado em assembleia, a transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação, através de Resolução, nos limites estabelecidos no artigo 3 desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a função, a subfunção, o programa e a ação, podendo ser projeto, atividade ou operação especial.

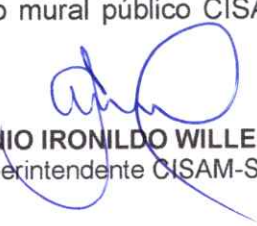
Art. 6º Esta errata tem por objetivo corrigir valores sintéticos na estimativa da receita e no somatório da fixação da despesa.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e orçamentários a partir de 1º de janeiro de 2026.

Orleans/SC, 16 de outubro de 2025.


Fernando Cruzetta
Presidente CISAM Sul

Publicado a presente Resolução, no mural público CISAM-SUL, e no DOM - Diário Oficial dos Municípios.


ANTONIO IRONILDO WILLEMANN
Superintendente CISAM-SUL